

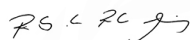


Art. 11. A competência para realização dos procedimentos vinculados a Pesquisa de Preços é atribuída a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e sua publicação será realizada em diário oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia-PI, 08 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal



AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.
CNPJ: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolindia@gmail.com



Id:10EF3530DBCBC601



DECRETO Nº 039/2025

DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Municipal.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - O valor para cada procedimento fica limitado à R\$ 12.545,11 (Doze Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Onze Centavos);



AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.
CNPJ: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolindia@gmail.com



II - A compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa;

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

- Regulante inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regular perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - Com a autorização da autoridade competente.

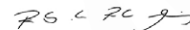
Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e sua publicação será realizada em diário oficial.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia-PI, 08 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal

AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.
CNPJ: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolindia@gmail.com



Id:0F8BEFB87E41C602



DECRETO Nº 040/2025

DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Município.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o PCA, em que a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidencia e detalha à necessidade de contratação ou renovação contratual;

II - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III - Setor demandante: unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação do bem, serviço ou obra, e a requerer, por meio de DFD;

IV - Ordenador de Despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão;

Art. 3º. Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.

§1º. O encaminhamento do DFD depende de autorização do(s) ordenador(es) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor formalmente designado.

§2º. registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.



AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.
CNPJ: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolindia@gmail.com



AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.
CNPJ: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolindia@gmail.com



(Continua na próxima página)